CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) no Brasil, segundo dados registrados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, mais de 3,4 milhões de pessoas convivem todos os dias com a fome, daí ser necessária a criação do Programa Alimento Cidadão;

b) esse programa visa fomentar a doação de alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização por parte de empresas produtoras, indústrias alimentícias, cozinhas industriais, restaurantes comerciais, padarias, supermercados e comércio de alimentos, em geral, de toda Salvador, podendo ser doados pães e massas, cereais, frutas, leguminosas, enlatados, conservas, dentre outros;

c) para isso, será necessário que uma equipe seja formada pela Prefeitura, para executar a retirada dos alimentos que serão recolhidos em locais, dias e horários estabelecidos, junto com o doador, e distribuídos para associações, igrejas e instituições de cunho social que constem num cadastro, a ser realizado pela Prefeitura;

d) com o objetivo de aproveitar o excedente das empresas, as doações poderão ser utilizadas para auxiliar quem mais precisa, fomentando-se o voluntariado;

e) o Programa deverá ser criado e executado em conjunto com a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), que é especializada em ações ligadas à promoção da cidadania;

f) o Brasil desperdiça cerca de 40 mil toneladas de alimentos por dia, conforme indica a Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (Embrapa), e a distribuição desses alimentos configura-se numa importante ação contra o desperdício e a fome, alcançando a população carente de nossa cidade e moradores em situação de rua;

g) dentre as benesses desse projeto, está o estímulo à solidariedade e ao trabalho voluntário, a ser realizado pelas instituições cadastradas, e a vantagem da diminuição de custos com descarte de produtos fora dos padrões de comercialização, mas que ainda servem para o consumo;

h) ações como esta já foram instauradas, com sucesso, em alguns municípios brasileiros, tal qual Caxias do Sul, na região Sul do Brasil, por intermédio de projeto de lei do Poder Executivo de nº 119/2016;

i) diante do exposto, há certeza de que este Projeto trará benefícios à população mais vulnerável de Salvador, pois a Prefeitura, a SEMPS e a iniciativa privada caminharão unidas pelo desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza em nossa Cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Programa Alimento Cidadão.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca